
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Monte Carmelo/MG.

1.4. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto](#) MinC nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) alterado pelo [Decreto](#) MinC nº 12.409/2025, no [Decreto](#) MinC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), [Portaria](#) MinC nº 195/2025 e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

2.1.1. O objeto deste Edital é a **premiação pelo reconhecimento de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Monte Carmelo, nas categorias que se enquadram no Anexo I deste Edital.**

2.1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

2.2.1. Serão premiados agentes culturais (pessoas físicas ou coletivos culturais sem constituição jurídica) com atuação direta na cultura do município conforme disposto no **Anexo I** até o limite de recursos disponíveis neste edital.

2.2.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.2.3. Caso uma ou mais categorias previstas no **Anexo I** não preencham integralmente as respectivas vagas, e desde que o total de inscrições homologadas alcance, no mínimo, 60 % das vagas do Edital, o saldo financeiro correspondente poderá ser realocado para outras categorias, respeitado o teto orçamentário global.

2.2.4. Persistindo vagas ociosas após o remanejamento previsto no item 2.2.3 e mantido o patamar mínimo de 60 % das vagas preenchidas, o montante remanescente poderá ser redistribuído, de forma proporcional, entre os candidatos habilitados; caso o total de inscrições homologadas seja inferior a esse percentual, o saldo orçamentário poderá ser incorporado a outro Edital do Ciclo 1 da PNAB, desde que a natureza da despesa seja compatível.

2.3. Valor da premiação

2.3.1. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no **Anexo I** deste Edital.

2.3.2. O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

2.3.3. O valor total deste edital é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

2.2.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme disposto no Decreto nº 728 de 27 de fevereiro de 2025:

1.719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/202)
Fonte 2588
3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

2.4. Prazo de inscrição

2.4.1. As inscrições serão realizadas entre o **dia 19/05/2025 e o dia 30/05/2025**.

2.5. Quem pode participar

2.5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer **agente cultural maior de 18 (dezoito) anos** que (individualmente ou com o seu grupo/coletivo) tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **município de Monte Carmelo e residente há pelo menos 1 (um) ano no município**.

2.5.2. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física (CPF);

II - Grupo ou Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física (CPF).

2.5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como Grupo ou Coletivo Cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do Grupo ou Coletivo Cultural devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

§ 1º. O agente cultural que integram o **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**, poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

§ 2º. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos àquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

§ 3º. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Limite de propostas neste Edital

2.7.1. Cada agente cultural poderá inscrever até **2 (dois) projetos** em qualquer das categorias previstas neste Edital. No entanto, **apenas 1 (um) projeto poderá ser contemplado**, ainda que ambos sejam considerados aptos na etapa de seleção.

2.8. Participação em editais municipais financiados pela PNAB

2.8.1. É permitida a participação do mesmo agente cultural em **quaisquer editais municipais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 1**, desde que todos os editais estejam utilizando recursos deste mesmo ciclo. Tal participação **não restringe a inscrição em editais de ciclos posteriores**, mesmo que sejam publicados no mesmo exercício financeiro.

2.8.2. Considerando o conjunto de editais municipais financiados pela **PNAB – Ciclo 1**, cada agente cultural poderá ser **contemplado** com, no máximo, **2 (dois) projetos/propostas**. No entanto, **a contemplação em mais de um edital somente ocorrerá caso não haja outros proponentes habilitados que estejam participando exclusivamente de um único edital**, visando garantir a ampla distribuição dos recursos e o atendimento ao maior número possível de agentes culturais distintos.

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

-
- II. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
 - III. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
 - IV. **Assinatura do Recibo** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo.

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

4.1.1. O agente cultural deve apresentar pessoalmente os documentos informados abaixo e impressos e em envelope identificado (nome completo, edital, nome do segmento cultural que pertence) no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Cultura**, situada à Avenida Dona Clara, nº36, Centro, Monte Carmelo/MG, **no horário de atendimento 8:00 - 11:00 das 13:00 - 17:00, OU** por meio do envio em E-MAIL ÚNICO - arquivos em PDF para cultura@montecarmelomg.gov.br

4.2. Documentação para todos os proponentes

4.2.1. Para todos os proponentes (pessoa física, Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ):

- I. **documento pessoal** do agente cultural **ou** do representante de Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ **que contenha seu RG, CPF e data de nascimento** (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, etc);
- II. Formulário de inscrição (**Anexo III**);
- III. Materiais que comprovem a atuação do agente cultural preferencialmente no município de Monte Carmelo, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. **Material impresso ou em formato**

PDF (para inscrições por e-mail) até no máximo de 10 (dez) páginas. Na ausência de material apresentar uma **Carta de Referência (Anexo IV)** atestando o seu tempo e de atuação na sua atividade cultural, assinada por alguma autoridade municipal (vereador(a) municipal, prefeito(a), vice-prefeito(a), secretários(as) municipais, gestor(a) de Fundação, Autarquia ou Instituto, etc).

- IV. Declaração de representação, no caso de concorrer como Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ - **(Anexo V)**;
- V. Autodeclaração étnico-racial, de pessoa com deficiência se for concorrer às cotas **(Anexo VI)**.

4.2.2. Será permitida a inscrição na forma oral para casos específicos e com comprovação da necessidade e/ou impossibilidade de inscrição por meio escrito. Deste modo, o agente cultural pode comparecer à Secretaria Municipal de Cultura para realizar **sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função, no seguinte endereço: Avenida Dona Clara, N°36, Centro, Monte Carmelo/MG (horário de atendimento 8:00-11:00 das 13:00-17:00)** . Para agendamento fazer contato pelos **telefones: (34)38191253 e/ou (34) 38425880.**

4.3. Responsabilidade do agente cultural

4.3.1. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

4.3.2. Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

5.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, conforme previsto no artigo 6º a **Instrução Normativa MinC nº 10 de 28 de dezembro de 2023**, e ainda uma cota extra, conforme segue::

- I. 25% (vinte e cinco por cento) pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 10% (dez por cento) pessoas indígenas;
- III. 5 % (cinco por cento) pessoas com deficiência;

5.1.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.

5.1.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.1.4. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

5.2.1. Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

5.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

5.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.4.3. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. procedimento de heteroidentificação (o procedimento de heteroidentificação é filmado e sua gravação é utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos).
- II. solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara pessoas negras, indígenas, com deficiência, conforme modelo constante no **Anexo VI**;
- III. procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- IV. outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência;

5.5. Aplicação das cotas para coletivos

5.5.1. Os coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas, com deficiência, em posições de liderança no projeto cultural;

-
- II. Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas, com deficiência; e
 - III. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas, com deficiência, no Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ.

§ 1º. As pessoas físicas que compõem o Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo V**.

5.5.2. Como forma de incentivo e atendendo ao artigo 9º, § 1º do Decreto de nº 11.740/2023, será concedido pontuação bônus (**Anexo II**) para as propostas culturais de democratização do acesso à fruição e a produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais, seja como proponente residente e domiciliado nestas áreas, ou com atividades culturais que serão desenvolvidas nestas áreas, para o caso de proponente não residente nestas área, no limite mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata este Edital.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

6.1.1. Uma **Comissão de Gestão e Seleção** vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

6.1.2. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela **Comissão Operacional PNAB**, composta por 4 pessoas (2 agentes públicos municipais e 2 representantes da sociedade civil), criada pela **Portaria 14235/2024, de 21 de novembro de 2024**, para atender ao edital.

6.1.3. Na composição da **Comissão de Gestão e Seleção** buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial, sempre que possível.

6.1.4. A **Comissão de Gestão e Seleção** será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.1.5. Os membros da **Comissão de Gestão e Seleção** ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente no último ano, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

6.1.6. O membro da **Comissão de Gestão e Seleção** que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.1.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

6.2. Quem não pode fazer parte da Comissão de Gestão e Seleção

6.2.1. Os membros da **Comissão de Gestão e Seleção** e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. no caso de inscrição de Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ: tenha sido membros do Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º. Caso o membro da **Comissão de Gestão e Seleção** se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

§ 2º. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Complementação de informações na etapa de seleção

6.3.1. A fim de assegurar que todos os proponentes tenham a mesma oportunidade de concorrência, a **Comissão de Gestão e Seleção** poderá, **durante a fase de análise deste edital**, solicitar informações específicas para melhor compreender o projeto, conforme segue:

- I. Solicitar informações adicionais para melhor compreensão da proposta apresentada;
- II. Solicitar que corrijam eventuais erros causados por incompreensão do edital ou campos dos formulários anexos;
- III. Complementação ou substituição de documentação solicitada no edital.
- IV. Qualquer outra solicitação que julgar necessária para melhor enquadramento do proponente, desde que não fira os demais itens deste edital.

§ 1º. As solicitações de que tratam os incisos do artigo 6.3, deverão ser enviadas ao órgão gestor do edital pelo e-mail cultura@montecarmelomg.gov.br até o prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar a partir do dia seguinte à data do recebimento do pedido que deverá ser feito, pelo e-mail do proponente informado na sua inscrição e também por outros meios que o órgão gestor achar necessário para garantir o cumprimento da solicitação.

§ 2º. Os proponentes devem receber do órgão gestor do edital orientações sobre quais informações estão sendo solicitadas e como enviar os documentos;

§ 3º. Os proponentes devem fornecer ao órgão gestor uma confirmação de recebimento da solicitação de complementação.

6.4. Análise das candidaturas

6.4.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Monte Carmelo, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II**.

§ 1º. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

§ 2º. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.5. Publicação do Resultado e Recursos na etapa de Seleção

6.5.1. A publicação do resultado preliminar da etapa de seleção será feita um dia após o encerramento da etapa de análise das candidaturas cadastradas, pela Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal pelo link: ([Monte Carmelo Cultura PNAB 1](#)).

6.5.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

6.5.3. Os recursos de que tratam o item 6.4.2 deverão ser apresentados utilizando o modelo do **Anexo VIII**, no prazo de **2 (dois)**

dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação, por meio do e-mail cultura@montecarmelomg.gov.br identificando no campo **ASSUNTO: seu nome - e número deste edital** (EXEMPLO: José Silva Souto – Edital 01/2025 - Premiação).

6.5.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.5.5. Após o julgamento dos recursos, o último resultado da análise de avaliação será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal pelo link: ([Monte Carmelo Cultura PNAB 1](#)).

6.5.6. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1 Se alguma categoria descrita no Anexo I não preencher integralmente suas vagas, o respectivo saldo financeiro poderá ser realocado para outras categorias deste Edital, mediante:

- I. manutenção da vinculação da fonte de recurso e da mesma natureza de proponente, conforme previsto no item 2.2.3;
- II. observância estrita da ordem de classificação dos candidatos nas categorias que receberem o remanejamento.

7.2 Persistindo recursos após o procedimento definido no item 7.1, aplicar-se-á a seguinte sequência:

- I. o montante remanescente poderá ser redistribuído, de forma proporcional, entre os candidatos habilitados, nos termos do item 2.2.4;
- II. caso ainda haja saldo disponível, este poderá ser incorporado a outro Edital da PNAB – Ciclo 1, desde que a natureza da despesa seja compatível, conforme facultado no item 2.2.2.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

8.1.1. O agente cultural selecionado deverá encaminhar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail cultura@montecarmelomg.gov.br ou apresentar pessoalmente os documentos impressos na sede da **Secretaria Municipal de Cultura**, à Avenida Dona Clara, nº36, Centro, Monte Carmelo/MG, **horário de atendimento: 8:00 - 11:00 e 13:00 - 17:00**, conforme segue:

8.1.2. Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - **documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF** (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, etc);

II - **2 (dois) comprovantes de residência no nome do agente cultural comprovando pelo menos 1 (um) ano de residência no município (maio/2024 a maio/2025)**. Caso o proponente não tenha nenhum documento que comprove o seu endereço poderá fazer uso da **Declaração de Corresidência - Anexo VII** (anexando a ela todos os documentos solicitados - identificação do declarante - 2 (dois comprovantes de residência no nome do declarante).

8.1.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

8.1.4. Se o agente cultural for **Grupo ou Coletivo Cultural sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I. **documento pessoal do representante legal do Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ que contenha RG e CPF** (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

-
- II. **2 (dois) comprovantes de residência no nome do agente cultural comprovando pelo menos 1 (um) ano de residência no município (maio/2024 a maio/2025).** Caso o representante legal não tenha nenhum documento que comprove o seu endereço poderá fazer uso da **Declaração de Corresidência - Anexo VII** (anexando a ela todos os documentos solicitados - identificação do declarante - 2(dois comprovantes de residência no nome do declarante).

§ 1º. A avaliação da documentação de habilitação estará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Publicação do Resultado e Recursos da etapa de Habilitação

8.2.1. A publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação será feita um dia após o encerramento da etapa de análise, pela Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal pelo link: [Monte Carmelo Cultura PNAB 1](#).

8.2.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à **Secretaria Municipal de Cultura** que deve ser apresentado pessoalmente, conforme modelo do **Anexo VIII**, no seguinte endereço: **Avenida Dona Clara, nº36, Centro, Monte Carmelo/MG (horário de atendimento 8:00-11:00 das 13:00-17:00), no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.**

8.2.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal pelo link: [Monte Carmelo Cultura PNAB 1](#).

8.2.5. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1. Finalizada a fase de habilitação, e publicação do resultado final o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme **Anexo IX** deste Edital nos próximos **4 (quatro) dias úteis** e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

10.1.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis pela Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal pelo link: [Monte Carmelo Cultura PNAB 1](#).

10.1.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações da Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal pelo link: [Monte Carmelo Cultura PNAB 1](#).

10.1.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais

10.2.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail da Secretaria Municipal de Cultura cultura@montecarmelomg.gov.br ou pelo telefone **(34)38191253 e/ou (34) 38425880**.

10.2.2. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, e, setor jurídico da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG.

10.3. Validade do resultado deste edital

10.3.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **1 (um) ano** após a publicação do resultado final.

10.4. Anexos do Edital

10.4.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- I. **Anexo I** - Categorias
- II. **Anexo II** - Critérios de seleção e bônus de pontuação
- III. **Anexo III** - Formulário de Inscrição
- IV. **Anexo IV** - Carta de Referência (reconhecimento cultural)
- V. **Anexo V** - Declaração de representação de Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ
- VI. **Anexo VI** - Autodeclaração Étnico-racial e minorias
- VII. **Anexo VII** - Comprovante de residência e/ou localização/sede
- VIII. **Anexo VIII** - Formulário de Recurso
- IX. **Anexo IX** - Termo de Premiação Cultura

10.5. Cronograma do Edital

Nº	Etapa	Data / Ano 2025
1.	Publicação do Edital -	19/05
2.	Prazo de Inscrições - 12 dias corridos	19/05 - 30/05
3.	Análise – início - 2 dias	01/05
4.	Prazo de Complementação (fase análise) - 2 dias	03/06 - 05/06
5.	Análise – finalização - 2 dias	05/06 – 06/06
6.	Resultado Preliminar (publicação)	07/06
7.	Recebimento dos Recursos - (resultado preliminar) - 2 dias úteis	07/06 – 08/06

Nº	Etapa	Data / Ano 2025
8.	Resultado Final (publicação)	09/06
9.	Habilitação dos Proponentes - 5 dias úteis	11/06 – 15/06
10.	Resultado Preliminar da Habilitação (publicação)	18/06
11.	Recebimento de Recurso (fase de habilitação) - 2 dias úteis	18/06 – 19/06
12.	Resultado Final da Habilitação (publicação)	20/06
13.	Formalização - Assinatura do Termo/Recibo - 4 dias úteis	20/06 – 25/06
14.	Empenho e Pagamento - 5 dias úteis	26/06 – 30/06

Monte Carmelo/MG, 19 de maio de 2025

André Neves Faleiros

Secretário Municipal de Cultura